

VOTO

Considerando que R\$ 30.000,00 dos recursos federais transferidos para atendimento do Convênio nº 100/2001 foram sacados por cheques que tiveram como beneficiária a própria Prefeitura Municipal de Axixá/MA, e não a firma executora do sistema de abastecimento de água, na forma como determinam os regulamentos, houve perda do vínculo entre os repasses e a parcela construída, sem o qual não se consegue prova inequívoca de que foi aquele dinheiro que custeou a obra encontrada nas vistorias.

2. Por outro lado, os R\$ 20.000,00 restantes da verba disponibilizada constam de cheque nominal à suposta construtora, mas não há no processo, porque indevidamente não compuseram a prestação de contas do convênio, as notas fiscais, recibos e nem mesmo comprovação de que a empresa indicada era regularmente contratada para a execução dos serviços. Portanto, também não se pode afirmar que a referida quantia foi paga no objeto conveniado.

3. Assim, tendo em vista que o ex-Prefeito José Pedro Ferreira Reis é revel no processo, concordo com as propostas no sentido de que as suas contas sejam julgadas irregulares, com condenação ao débito total e aplicação de multa de R\$ 10.000,00, com espeque na fundamentação legal consignada pelo Ministério Público junto ao TCU.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões, em de de 2015.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Ministro-Relator